

# AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – SÃO MATEUS/ES

São Mateus/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, endereço completo com CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem, à presença de Vossa Excelência, informar que a Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, por meio do Chefe do Executivo, tem realizado medidas administrativas que violam as disposições da Lei nº 11.738/2008 e o art. 206, VIII, da Constituição Federal, deixando de aplicá-la, violando direitos dos servidores públicos do magistério deste município, prática que configura **crime de responsabilidade (art. 1º, XIV, do DL n. 201/67)** e ato doloso de **improbidade administrativa (art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92)**.

O Executivo Municipal não tem efetuado o pagamento de verbas salariais devidas aos servidores do magistério do município de São Mateus/ES, pagando salários inferiores ao piso da categoria e, com isso, deixando de aplicar Lei nº 11.738/2008 e o art. 206, VIII, da Constituição Federal.

Em 29 de janeiro de 2025 foi publicada a portaria nº 77/2025, pelo Ministério da Educação, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública (fixado pela Lei nº 11.738/2008), para estabelecer o valor de R\$ 4.867,77 (40h) como piso para o exercício de 2025 desses profissionais. Para servidores que laboram 25h, o valor mínimo é de R\$ 3.042,35.

No entanto, até a presente data, não houve qualquer proposição legislativa do município para alterar a lei municipal e implementar o piso salarial dos profissionais do magistério nos termos da portaria publicada pelo Ministério da Educação.

A última alteração salarial da categoria se deu pela Lei Municipal nº 2.132/2022, cujo piso, para a carga horária de 40 horas semanais, era de R\$ 4.365,64, portanto inferior ao piso nacional. Igualmente inferior ao piso o valor pago aos servidores que com carga horária de 25 horas, cujo valor deveria ser mínimo de R\$ 3.042,35, porém é de R\$ 2.403,73. Tem-se clara a necessidade premente e urgente de atualização da tabela salarial dos servidores do magistério.

O Município descumpre deliberadamente a norma em prejuízo dos servidores da educação básica municipal. Viola, por decorrência lógica, direito à remuneração digna dos trabalhadores do magistério, que lutam diariamente para dar, com o mínimo de dignidade, educação a crianças, adolescentes e adultos.

A questão já é objeto do PPIC n.º 1.17.000.000997/2025-10, conduzido pelo Ministério Público Federal (MPF), onde ficou confirmado que os profissionais do magistério do Município de São Mateus/ES recebem abaixo do piso salarial nacional, tendo o MPF

expedido a Recomendação n. 112 ao Município de São Mateus, datado de 30/04/2025.

Diante da demonstração que os professores e as professoras da educação do município recebem valores inferiores ao piso, tem-se caracterizada a **violação ao art. 2º da Lei nº 11.738/2008**.

Por via reflexa, ao descumprir a Lei nº 11.738/2008, **o Município transgredir o art. 206, VIII, da Constituição Federal**, que determina a observância do piso salarial dos profissionais da educação escolar como princípio.

Basta a análise dos vencimentos da carreira (Lei Municipal nº 2.132/2022 e Portaria do MEC) para que se verifique que são inferiores ao piso nacional estipulado pela lei.

Além disso, está demonstrado que o Chefe do Executivo Municipal vem descumprindo o piso nacional do magistério de forma contumaz, violando os precedentes firmados pelo **Supremo Tribunal Federal, na ADI 4167 e na ADI 4848**.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) também expediu recomendação ao município acerca da implementação, após reconhecer a compatibilidade da implementação, no âmbito municipal, do piso salarial nacional do magistério com as disposições da LRF (LCP n. 101/2000 - acórdão n. 00882/2024-9).

Não se pode desconsiderar que o município de São Mateus/ES recebe complementação federal, na forma do art. 212-A, V, "b", da CRFB/88, tendo sido habilitado ao recebimento anual de R\$ 4.624.139,43, no exercício 2025, além de ter recebido R\$ 2.382.290,96 e R\$ 4.507.451,83 nos anos de 2023 e 2024 de complementação federal, respectivamente, conforme previsão do art. 212-A, V, "c", da CRFB.

Ademais, ao não realizar a implementação do piso do magistério, o Executivo Municipal viola também as disposições do **art. 212-A, XI, da Constituição Federal, e o art. 26 da Lei n. 14.113/2020**, que impõem a aplicação não inferior a 70% do FUNDEB no pagamento dos profissionais da educação básica.

Deste modo, verifica-se que a conduta do Prefeito Municipal, vem se caracterizando como **ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública** previsto no **art. 11, caput, da Lei n. 8.429/92**, pois viola o princípio da legalidade ao deixar de dar cumprimento, desmotivado, à Constituição e às leis citadas. Os atos de improbidade administrativa estão configurados claramente diante dos fatos narrados acima.

Além disso, a omissão também se caracteriza como **crime de responsabilidade** previsto no **art. 1º, XIV, do DL n. 201/67**, que dispõe acerca dos crime de responsabilidade praticados por Prefeitos Municipal, sujeitos a **juízo pelo Poder Judiciário e independente de pronunciamento da Câmara** dos Vereadores. A prática do crime em comento consiste na "**negativa de execução de lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente**".

Possível, portanto, verificar que o Chefe do Executivo Municipal, está retardando e deixando de praticar atos de ofício, previstos na Constituição e nas leis mencionadas, prejudicando os servidores públicos do magistério deste município.

Por fim, diante do descumprido de dever legal e pelo fato de já ter sido notificado pelo MPF e pelo TCEES, o Chefe do Executivo Municipal já foi constituído em mora e, caso não adote providências urgentes e imediatas para implementação do Piso Nacional do Magistério, estará claramente caracterizado **crime doloso de responsabilidade e ato de improbidade administrativa**, além das demais possibilidade de responsabilização na esfera criminal e administrativa.

Assim, este(a) Peticionário vem à presença de Vossa Excelência **solicitar** a instauração de inquérito ou outro procedimento que entenda mais adequado à apuração dos fatos narrados, bem como remessa de ofício ao Chefe do Executivo Municipal para que dê cumprimento à Constituição e às leis citadas e adote os meios necessários ao reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério municipal, obedecendo ao Piso Nacional do Magistério.

Solicita, por fim, a apuração e adoção de providências, bem como instauração de inquérito civil ou outro procedimento cabível para apuração de **crime de responsabilidade**, capitulado no **art. 1º, XIV do DL n. 201/67**, e **ato de improbidade administrativa**, previsto no **art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92**, praticados pelo Prefeito Municipal de São Mateus/ES.

Atenciosamente,

---

**NOME**